

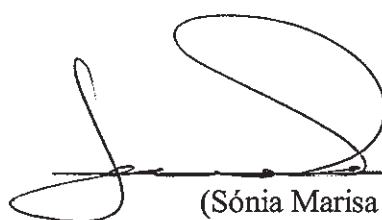
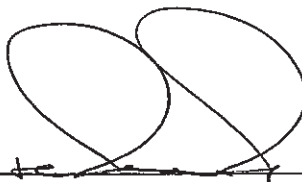


CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

Rua João Machado, nº 100, 1º dto
3000 - 226 Coimbra
Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234
E-mail: cartorio.soniapereira@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por **SETE** páginas, numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** lavrada de folhas **SESSENTA E NOVE** a folhas **SESSENTA E NOVE VERSO** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E CINCO – A**, deste Cartório Notarial._____

Coimbra, trinta de janeiro de dois mil e dezassete._____

 A Notária 
(Sónia Marisa Ramos Pereira, 329)

Conta registada sob o número: 392/2017 

Foi emitido fatura/recibo 

Cartório Notarial
Sónia Pereira

Livro 155-A

Folhas 69

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta de janeiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respetiva notária, compareceu como outorgante: _____

Vítor Manuel Teixeira Lamas, casado, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, residente na Rua Trindade Coelho, n.º35, 2.º andar em Coimbra, portador do Cartão de Cidadão número 01775196 9ZY7, válido até 04/03/2019 que outorga na qualidade de Presidente da Direção em representação da «**REPÚBLICA KIMBO DOS SOBAS**», com sede na Rua Antero de Quental, n.º217, união de freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, NIPC 505.387.816, **com poderes para o ato**, qualidade e poderes que verifiquei pela Ata número treze da Assembleia Geral reunida em oito de Fevereiro de dois mil e catorze e ata número quinze da Assembleia Geral reunida em seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis de que se **ARQUIVAM** públicas-formas. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu mencionado documento de identificação. _____

E disse que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na dita assembleia geral reunida em oito de fevereiro de dois mil e catorze, **REMODELA integralmente os estatutos da Associação que passará a reger-se** pelos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se **arquiva** e cuja leitura foi dispensada por ter declarado conhecer o seu

conteúdo, nomeadamente o artigo 2º, dos mencionados estatutos, que
passará a ter a seguinte redação: _____

A sede da associação é na Rua de Trindade Coelho, número 35, 2º andar, em
Coimbra, (CP 3000-403), união das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa
Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra. _____

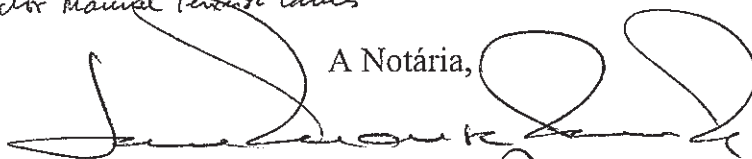
Assim outorgou. _____

Adverti o outorgante de que o presente ato é ineficaz perante terceiros
enquanto não for publicado conforme o disposto no artigo 168.º do Código
Civil. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

- *Victor Manuel Teixeira Lamas*

A Notária,



Conta registada sob o nº 392/2017812

Doc: 72	247
Livro: 105A	69

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR,

ELABORADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO ONOTARIADO.

Estatutos

da

REPÚBLICA KIMBO DOS SOBAS

NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º: A *República Kimbo dos Sobas* é uma associação constituída por tempo indeterminado, portuguesa, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles seja omissa, pelas disposições legais gerais e específicas da sua natureza.

ARTIGO 2.º: A sede da associação é na Rua de Trindade Coelho, número trinta e cinco, segundo andar, na cidade de Coimbra.

ARTIGO 3.º: São fins da associação: preservar, fomentar, divulgar e desenvolver, numa perspectiva progressista, o modo de vida característico das repúblicas de estudantes de Coimbra e, especificamente, o da *República Kimbo dos Sobas*, tal como tem sido entendido e praticado desde a sua fundação - nomeadamente, estimulando as relações inter-raciais e interculturais entre estudantes oriundos dos vários países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO 4.º: Na prossecução dos seus fins, compete à associação:

- a) manter, preservar e divulgar o acervo documental da *República Kimbo dos Sobas*;
- b) apoiar e incentivar a realização de estudos sobre a *República Kimbo dos Sobas* e, em geral sobre as repúblicas de Coimbra e o movimento estudantil;
- c) comemorar, em evento com a tradicional denominação de «centenário», no dia quatro de Fevereiro de cada ano, quando coincida com um sábado, ou no primeiro sábado subsequente, quando assim não suceda, o aniversário da fundação da *República Kimbo dos Sobas*.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

ESPÉCIES

Vlaunz

ARTIGO 5.º: Os sócios classificam-se em duas espécies:

- a) os «Sobas», que são todos aqueles que tenham tido residência na *República Kimbo dos Sobas* e aqueles que a Assembleia Geral reconhecer como tal, em virtude de especiais laços de convívio e de partilha de valores culturais com antigos residentes da *República*;
- b) os «Sobas Honorários», que são aqueles a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez Sobas, tenha atribuído tal categoria, em virtude de relevantes serviços prestados à *República Kimbo dos Sobas* ou em prol dos objectivos por ela prosseguidos.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6.º: Os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) participar nas reuniões, festas ou outros actos promovidos pela Direcção;
- c) apresentar à Direcção propostas que repute ser do interesse da colectividade;
- d) requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos fixados nestes Estatutos.

ARTIGO 7.º: São considerados no pleno gozo dos seus direitos os sócios que tenham em dia as suas quotas e que não se encontrem a cumprir sanção suspensiva.

ARTIGO 8.º: Os sócios devem:

- a) respeitar as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- b) pagar a jóia e a quota estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) desempenhar gratuitamente, nos termos dos Estatutos, os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composto de todos os sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10.º: Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) manter a rigorosa observância das disposições estatutárias, dos regulamentos e das deliberações que forem tomadas;
- b) apreciar, discutir e votar as propostas que lhe forem submetidas;
- c) eleger a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Doc.	Folha 268
Livro:	Folha:

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 11.º: A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 12.º:

1. Ao Presidente da Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) convocar as Assembleias Gerais, por comunicação escrita remetida aos sócios;
- b) abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, mantendo a observância dos estatutos e orientando as discussões; -
- c) dar posse aos sócios que tenham sido eleitos para órgãos sociais.

2. Aos Secretários incumbirá a substituição do Presidente nos seus impedimentos e a elaboração das actas.

ARTIGO 13.º:

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no dia do *Centenário do Kimbo dos Sobas* para, designadamente:

- a) apreciar, discutir e aprovar o relatório e as contas da Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os corpos sociais, que têm, todos eles, mandato de um ano.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) quando o Presidente o julgue necessário aos interesses da Associação;
- b) quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o requererem;
- c) quando requerida por 15 sócios em petição explicitando os motivos da convocatória, não podendo, porém, a sessão efectuar-se se não estiver presente a maioria dos requerentes.

3. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando esteja presente, à hora marcada nos avisos convocatórios, a maioria dos *Sobas* ou, meia hora depois, desde que estejam presentes mais *Sobas* do que *Sobas Honorários*.

ARTIGO 14.º: De todas as sessões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

ARTIGO 15.º:

1. A Direcção é o órgão de administração da associação, composto de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Compete ao Presidente representar a associação, em juízo e fora dele, salvo no caso de a Direcção designar especialmente outro representante.

3. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, por outro membro da Direcção, segundo a ordem estabelecida no número um.

ARTIGO 16.º:

Manus

1. É da competência da Direcção:

- a) a administração geral e económica da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) promover a completa realização dos fins estatutários;
- d) aplicar sanções aos Sobas, sem prejuízo da sua ratificação pela Assembleia Geral, quando imposta por Lei;
- e) nomear comissões para serviços específicos;
- f) requerer a reunião da Assembleia Geral;
- g) elaborar os regulamentos que julgue necessários ao bom funcionamento interno;
- h) elaborar anualmente um relatório da sua gerência, conjuntamente com as contas de administração, que submeterá à apreciação e aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária.

2. O relatório e as contas deverão ser postos à apreciação dos associados durante os oito dias que antecederem a Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º:

- 1. A Direcção não poderá tomar deliberações sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. Essas deliberações terão de ser tomadas por pluralidade dos votos dos presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
- 3. Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Direcção, e assinadas pelos membros que nelas tomarem parte.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º: O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração e demais documentos;
- b) dar o seu parecer sobre o relatório e as contas de gerência;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente para o esclarecimento de qualquer facto relacionado com os actos da administração.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 20.º: Constituem receitas da associação as quotizações e jóias pagas pelos associados, assim como toda a receita eventual ou subsídios recebidos.

Doc:	249
Livro:	

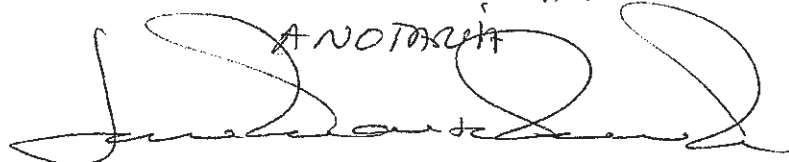


ARTIGO 21.º: As receitas serão aplicadas na satisfação dos encargos orçamentais da administração geral, na eventual aquisição de sede própria e suas beneficiações; no pagamento e amortizações de empréstimos que, devidamente autorizados pela Assembleia Geral, forem contraídos, na constituição de fundos de reserva destinados a qualquer aplicação de vulto sancionada pela Assembleia Geral, e, em geral, na realização dos fins estatutários.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO

ARTIGO 22.º: A extinção da associação por deliberação da Assembleia Geral depende do voto favorável de três quartos dos *Sobas*, que representem mais de metade dos *Sobas* no uso dos seus direitos.

Victor Manuel Teixeira Lucas
 **ANOTAR**

